JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DO PROCESSO

O presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, que tem como objeto a **aquisição de carpe e a prestação de serviço de instalação na cancha de bocha do Centro de Convivência dos Idosos**, encontra-se em fase de análise administrativa, ocasião em que foram identificadas circunstâncias que **comprometem a regularidade e a conveniência da continuidade do processo**, tornando necessária a adoção de medidas corretivas pela Administração Pública.

Considerando a necessidade de observância rigorosa aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, procede-se à presente justificativa para o cancelamento do processo licitatório em epígrafe.

Durante a análise detalhada dos documentos que instruem o processo, especialmente o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificaram-se inconsistências e falhas relevantes que comprometem a adequada definição do objeto e a correta estimativa do valor da contratação.

Constatou-se que os documentos técnicos foram elaborados sem a apresentação de dados suficientemente precisos, notadamente no que se refere às medições exatas do objeto a ser contratado, às especificações técnicas detalhadas e às condições reais de execução do serviço. Tal ausência de informações compromete a clareza do objeto, podendo gerar interpretações divergentes pelos licitantes e dificultar a adequada comparação das propostas.

Além disso, observou-se que o valor estimado da contratação apresentou-se excessivamente elevado, não demonstrando, de forma suficientemente fundamentada, compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, circunstância que evidencia fragilidade na pesquisa de preços realizada e risco potencial de prejuízo ao erário.

Essas falhas evidenciam deficiência no planejamento da contratação, etapa indispensável nos termos dos artigos 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, os quais exigem que a Administração realize estudos técnicos adequados e estimativas de preços compatíveis com o mercado, de modo a garantir contratações vantajosas e eficientes.

Diante desse cenário, a continuidade do processo licitatório, tal como se encontra, poderá resultar em contratação antieconômica, questionamentos pelos órgãos de controle, bem como prejuízos à Administração Pública, razão pela qual se mostra mais adequada e prudente a adoção da medida de cancelamento do processo.

Ressalta-se que o cancelamento não decorre de conveniência pessoal ou discricionariedade imotivada, mas sim da necessidade de correção das falhas identificadas, visando a futura instauração de novo procedimento, devidamente instruído com dados técnicos consistentes, medições precisas, orçamento detalhado e compatível com os preços de mercado, assegurando a lisura, a competitividade e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se o cancelamento do presente processo licitatório, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior reapresentação da demanda, após revisão e adequação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e da estimativa de custos, garantindo-se a observância dos princípios administrativos e a proteção do erário.

Solicita-se, ainda, manifestação quanto à **correta classificação do ato administrativo** (cancelamento, revogação ou anulação), bem como sobre os **procedimentos subsequentes a serem adotados**, a fim de resguardar a Administração Pública de eventuais questionamentos e assegurar a observância dos princípios da legalidade, motivação e interesse público.

Passos Maia, 16 de Janeiro 2026.

Bruna dos Santos Ferreira
Schio